



RESOLUÇÃO Nº 2.445-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022.

***Regulamenta a Política Institucional de
Iniciação Científica, Desenvolvimento
Tecnológico e de Inovação da
Universidade Federal do Maranhão.***

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o amplo cenário de possibilidades voltadas para a promoção do empreendedorismo e da inovação a partir da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 13.243/2016, o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 13.243/2016, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as bolsas nas modalidades de Iniciação Científica Júnior (ICJ), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); a Resolução nº 226-CONSAD-2020, que atualiza a estrutura administrativa da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 325-CONSUN-2020, que aprova o Regimento Interno da Reitoria; a Resolução nº 361-CONSUN-2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e a Resolução nº 28-CONSUN-1999, que estabelece o Regimento Geral da UFMA; a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem os programas institucionais introdutórios à pesquisa científica e de inovação tecnológica, vinculados às vertentes da pesquisa, inovação, pós-graduação e empreendedorismo, bem como estabelecer normas que estejam alinhadas aos princípios e valores estabelecidos no regimento interno e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 1292/2022-20 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, conforme Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.445-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022.
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

- Art. 1º** São objetivos fundamentais da política de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:
- I - despertar nos discentes o interesse pelas pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;
 - II - aguçar a capacidade dos jovens para a investigação dos fenômenos cotidianos de forma mais ampla e científica;
 - III - aproximar os discentes dos ambientes favoráveis à descoberta dos seus talentos e habilidades para a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico e de inovação;
 - IV - estimular a conclusão do discente na graduação em menor tempo, favorecendo integração com a pós-graduação;
 - V - contribuir para a formação de pessoal qualificado nas mais diferentes áreas do conhecimento científico e tecnológico;
 - VI - capacitar os jovens para a atuação no mercado de trabalho, desenvolvendo habilidades que ampliem seus horizontes e propiciem solução de problemas de forma científica e inovadora; e
 - VII - estimular o envolvimento científico e tecnológico dos pesquisadores produtivos da instituição com os discentes, propiciando oportunidades para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, sociais e artístico-culturais.

**CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO**

- Art. 2º** A Universidade Federal do Maranhão ofertará dois programas de iniciação: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

Parágrafo Único. Ambos os programas poderão implementar ações voltadas para várias categorias de discentes, incluindo educação a distância, ensino médio do Colégio Universitário e outras instituições de ensino e pesquisa podendo, ainda, conveniar com outros órgãos públicos ou privados estratégias e programas que busquem a consolidação da pesquisa e da inovação na instituição.

Art. 3º Os programas de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação deverão estimular a participação dos discentes por meio da concessão de bolsas, financiadas por órgãos públicos de fomento, tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), dentre outros, além de financiamentos de empresas privadas e da própria instituição.

Parágrafo Único. Os programas PIBIC e PIBITI não poderão ser realizados concomitantemente pelo mesmo aluno, seja este bolsista ou voluntário.

Art. 4º Outros tipos de concessões ou benefícios poderão ser concedidos, como forma de estimular a participação discente nos referidos programas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º Os programas de iniciação estarão vinculados à Coordenação Institucional dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CICP/PIBIC/PIBITI), da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), e terão a seguinte estrutura organizacional:

- I - um Coordenador Institucional do PIBIC/PIBITI;
- II - uma Comissão Institucional Interna de Iniciação Científica (Comissão do PIBIC);
- III - uma Comissão Institucional Interna de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Comissão PIBITI);
- IV - uma Comissão Externa do PIBIC;
- V - uma Comissão Externa do PIBITI; e
- VI - uma secretaria.

Art. 6º A CICP/AGEUFMA será exercida por pesquisador de destaque, preferencialmente bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico de órgãos de fomentos, sendo designado pelo Pró-Reitor da AGEUFMA.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Institucional PIBIC/PIBITI:

- I - coordenar, organizar e acompanhar as atividades do PIBIC e PIBITI, dentro e fora da UFMA;
- II - submeter à apreciação da Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), as seguintes matérias:
 - a) planejamento anual das atividades do PIBIC e PIBITI;
 - b) projetos institucionais para órgãos de concessão de bolsas;
 - c) minutas dos Editais para as bolsas das cotas do ciclo ulterior;
 - d) planejamento e programação anual do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) e do Seminário de Iniciação Tecnológica e de Inovação (SEMITI);

- e) relatórios de prestação de contas dos projetos aprovados para concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento;
 - f) proposta orçamentária anual; e
 - g) prestação de contas anual.
- III - convocar com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, as Assembleias Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, as Assembleias Extraordinárias das Comissões Internas do PIBIC e PIBITI;
- IV - presidir as Comissões Internas do PIBIC e PIBITI;
- V - coordenar os processos de seleção e de avaliação dos bolsistas;
- VI - representar o PIBIC e PIBITI em reunião externas à UFMA;
- VII - solicitar, junto às instâncias competentes, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do PIBIC e PIBITI;
- VIII - promover cursos, seminários, palestras e treinamentos para melhor formação dos bolsistas; e
- IX - exercer outras atribuições inerentes a sua função.

Parágrafo Único. O Coordenador do PIBIC/PIBITI terá direito a voz e a voto em todas as ações dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 8º As Comissões Institucionais do PIBIC e PIBITI serão presididas pelo(a) Coordenador(a) Institucional do PIBIC/PIBITI e serão compostas por representantes de todas as grandes áreas do conhecimento, definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo os membros designados por portaria do Pró-Reitor da AGEUFMA.

§ 1º Os membros das Comissões Institucionais serão escolhidos por chamada interna da AGEUFMA, encaminhada aos Programas de Pós-Graduação e aos Centros Acadêmicos, devendo ser considerados como critérios:

- I - pesquisadores com titulação de Doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq ou outros órgãos de fomento; e
- II - pesquisadores vinculados aos programas de pós-graduação e com produção científica compatível, quando comparados aos seus pares, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º O número de membros das grandes áreas que compõem a Comissão Institucional será definido em reunião ordinária das mesmas, sendo informado na chamada interna da AGEUFMA.

§ 3º Os mandatos dos membros das Comissões Institucionais do PIBIC e PIBITI serão de dois anos, renováveis uma única vez, por igual período.

§ 4º No caso de membros com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq ou outros órgãos de fomento, poderá ocorrer mais de uma renovação.

§ 5º Para os demais membros, após uma renovação, deverá ser cumprido interstício de 02 (dois) anos para futura recondução nas Comissões Institucionais PIBIC e PIBITI.

§ 6º As Comissões Internas do PIBIC e PIBITI deverão possuir membros suplentes com mandatos similares aos membros titulares, designados pela mesma portaria dos membros efetivos, sendo o número de suplentes definido pelas comissões.

§ 7º Os membros das Comissões Internas do PIBIC e PIBITI exercem função não remunerada, sendo destinada a carga horária de até 3 (três) horas semanais para o exercício da função (Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, art. 25, inciso VIII).

Art. 9º São atribuições dos membros das Comissões Internas do PIBIC e PIBITI:

- I - comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Coordenador PIBIC/PIBITI;
- II - participar das reuniões de trabalho de cada área da sua respectiva comissão;
- III - elaborar editais de seleção de bolsas ou outras concessões;
- IV - proceder à prévia análise (1º julgamento) dos processos para seleção de bolsistas, bem como eliminar as solicitações que não atendam aos requisitos e condições especificadas nos respectivos editais;
- V - analisar os planos de trabalho que concorrerão a bolsas ou outras concessões, observando se possibilitam ao discente acesso aos métodos e processos científicos e tecnológicos;
- VI - analisar e elaborar parecer sobre relatórios dos planos de trabalho, avaliando se as justificativas apresentadas para o não cumprimento dos planos são plenamente justificadas;
- VII - solicitar, sempre que necessário, parecer dos Consultores ad hoc do respectivo Programa, tanto no processo de seleção quanto na avaliação dos bolsistas;
- VIII - sempre que possível, participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC e SEMITI;
- IX - participar das sessões de apresentação oral e de painéis;
- X - participar das reuniões com os componentes da Comissão Externa;
- XI - deliberar originariamente, ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XII - desempenhar funções que possam contribuir para o bom desempenho dos programas de iniciação.



Art. 10 O Diretor da DPIT/AGEUFMA integra as Comissões Internas do PIBIC e PIBITI e tem direito a voz e voto.

Art. 11 As ausências dos membros das Comissões Internas em assembleias e reuniões serão aceitas, desde que devidamente justificadas e encaminhadas à secretaria da Coordenação PIBIC/PIBITI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após as convocações.

§ 1º Serão aceitas até 02 (duas) ausências consecutivas ou até 06 (seis) ausências durante o mandato dos membros das Comissões Internas, sendo os casos excepcionais avaliados pelas respectivas comissões.

§ 2º O não cumprimento da providência citada no *caput* do artigo resultará na substituição do membro por um dos suplentes da comissão, conforme definição pelos pares.

Art. 12 As assembleias e reuniões acontecerão com regularidade definida pelas respectivas comissões, sendo exigido *quórum* mínimo da maioria simples de seus membros para as decisões colegiadas.

Parágrafo Único. O calendário das assembleias ordinárias será decidido de comum acordo entre os membros das Comissões do PIBIC e PIBITI e deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de divulgação da AGEUFMA.

Art. 13 As Comissões Externas do PIBIC e PIBITI serão constituídas por consultores *ad hoc*, preferencialmente pesquisadores com bolsa produtividade do CNPq ou outros órgãos de fomento, de outras instituições superiores, sendo selecionados pelos membros das respectivas Comissões Internas e designados por ato do Pró-Reitor da AGEUFMA.

Parágrafo Único. Os consultores *ad hoc* serão pesquisadores das diversas áreas do conhecimento, com titulação de doutor, responsáveis por emitir, sempre que solicitados, os pareceres técnico-científicos sobre as seleções e outras atividades de iniciação que sejam desenvolvidas pelos Programas Institucionais;

Art. 14 Os nomes dos consultores *ad hoc* deverão ser enviados ao CNPq, sendo o número de pesquisadores selecionado conforme:

- I - a demanda por área do conhecimento, havendo pelo menos um consultor para cada grande área;
- II - o número de discentes de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico;
- III - a capacidade de análise do consultor externo no tempo dedicado ao julgamento; e
- IV - a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 15 São atribuições dos membros das Comissões Externas do PIBIC e PIBITI:

- I - comparecer às reuniões de trabalho da sua área de atuação, conforme convocação, feita pelo Coordenador PIBIC/PIBITI;
- II - julgar e dar parecer sobre os resultados da análise prévia, feita pela respectiva Comissão Interna;
- III - analisar por amostragem, se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;
- IV - enviar ao CNPq o formulário referente ao resultado do processo seletivo, em um máximo de 15 (quinze) dias, após o início do processo;
- V - atender aos pedidos de parecer, quando solicitados pela Comissão Interna do respectivo Programa;
- VI - participar ativamente do SEMIC e SEMITI, procedendo às avaliações de trabalhos apresentados em sessões orais e em painéis;
- VII - deliberar originariamente, ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência; e
- VIII - desempenhar outras funções que garantam o bom desempenho dos programas.

Art. 16 A Coordenação Institucional do PIBIC/PIBITI deverá disponibilizar para consulta das Comissões Externas:

- I - cópia da Resolução Normativa do CNPq, RN-017/2006 com respectivos anexos dos Programas Institucionais de Bolsas, ou outras normas que venham a substituí-la ou complementá-la;
- II - cópia do Edital do respectivo Programa na Instituição;
- III - cópia dos procedimentos para atuação das Comissões Externas nos processos de seleção e de avaliação do PIBIC ou PIBITI;
- IV - formulário de avaliação do processo de seleção da Comissão Externa;
- V - critérios de seleção utilizados pelas Comissões Internas, usados no processo prévio de análise;
- VI - processos individuais das solicitações com toda a documentação exigida no Edital do Programa na Instituição. Cada processo deve vir acompanhado de um parecer da Comissão Interna com identificação do(s) membro(s) responsável(is) pelo parecer;
- VII - relatórios finais dos bolsistas de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- VIII - pareceres das Comissões Internas sobre os relatórios finais.

Art. 17 Ao iniciar qualquer trabalho que envolva os programas de iniciação, a Coordenação do PIBIC/PIBITI deverá reunir com as respectivas Comissões Internas e Externas e traçar as diretrizes que definirão o processo seletivo ou o planejamento estratégico para a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico e de inovação institucional.



Art. 18 Após análise dos projetos sob julgamento, a Comissão Externa deverá elaborar uma listagem dos que forem aprovados, por área de conhecimento e em ordem prioritária de mérito.

Parágrafo Único. Todos os projetos não aprovados deverão ter parecer que justifique o(s) motivo(s) da não aprovação.

Art. 19 Os resultados finais dos processos de seleção e análise deverão ser divulgados após reunião das Comissões Externa e Internas, com a presença da Coordenação PIBIC/PIBITI, sendo publicados e veiculados nos sítios oficiais da AGEUFMA.

Parágrafo Único. Caso os resultados não ocorram com consenso entre as Comissões, prevalecerá na aprovação final a decisão da Comissão Externa.

Art. 20 As atividades da Secretaria serão executadas por técnico, com nível de escolaridade igual ou superior ao ensino médio, podendo ser auxiliado por estagiários.

Art. 21 São atribuições da Secretaria:

- I - assistir à Coordenação do PIBIC/PIBITI no que concerne à redação e distribuição das correspondências;
- II - atender às necessidades relativas ao funcionamento do PIBIC/PIBITI;
- III - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões, inclusive expedindo convocações e elaborando as atas competentes; e
- IV - encaminhar, a pedido do Coordenador PIBIC/PIBITI, quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades dos programas.

CAPÍTULO IV

BOLSAS E OUTROS TIPOS DE APOIO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 22 Os Programas de Iniciação concederão bolsas dos órgãos de fomento e de apoio institucional, atendendo aos editais específicos, publicados anualmente.

Parágrafo Único. As bolsas serão concedidas aos pesquisadores da Instituição ou a professores visitantes, seniores, recém-doutores ou substitutos que possuam produção científica ou tecnológica e que possuam vínculos com a instituição, desde que seus contratos tenham vigência superior ao período da bolsa solicitada.

Art. 23 A distribuição das cotas de bolsas será feita conforme classificação estabelecida pelas Comissões Internas e Externas dos programas institucionais, respeitando-se a proporcionalidade relativa ao número de pesquisadores nas distintas áreas do conhecimento.



§ 1º Serão considerados critérios importantes na distribuição das cotas de bolsas a quantidade de pesquisadores bolsistas produtividade e o envolvimento dos pesquisadores em programas de pós-graduação da Instituição.

§ 2º No conjunto de critérios para concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador nos programas de pós-graduação e o conceito desse(s) programa(s) junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O pesquisador deverá possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, devendo estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 24 As características das concessões das bolsas serão estabelecidas nas chamadas dos distintos órgãos de fomento incluindo-se, dentre outras condições, duração, valor do benefício, período, previsibilidade de prorrogação, substituições etc.

Art. 25 A quantidade de bolsas dos distintos órgãos de fomento, concedida a cada pesquisador, será definida pelas Comissões Externas e Internas dos Programas Institucionais.

Art. 26 A implementação das cotas de bolsas concedidas pelos órgãos de fomento seguirá condições e critérios previstos nas respectivas chamadas, sendo cancelada pelo Coordenador do PIBIC/PIBITI.

Art. 27 Outros tipos de apoio ou concessões poderão ocorrer, sendo igualmente coordenadas e acompanhadas pelas Comissões Internas e Externas dos Programas Institucionais.

CAPÍTULO V

REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS PESQUISADORES ORIENTADORES

Art. 28 Os pesquisadores doutores com competência científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural, devidamente selecionados pelas Comissões do PIBIC/PIBITI, serão contemplados com concessões de bolsas ou outros benefícios destinados aos discentes de graduação ou de ensino médio, sendo orientadores na execução dos Projetos de Iniciação.

§ 1º Serão aceitos como pesquisadores orientadores os docentes do quadro efetivo da Instituição, com regime de trabalho 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva ou, ainda, que possuam contrato nas condições estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser considerados docentes Mestres ou com regime de trabalho de 20 (vinte) horas sendo, nesses casos, estabelecidas as condições de participação nos editais do Programa.

Art. 29

São compromissos do orientador:

I - ser Coordenador em projetos de pesquisa ou inovação, classificados como projetos de desenvolvimento institucional, ou em rede ou individual, conforme definido em resolução específica pertinente e preferencialmente financiados por órgãos de fomento públicos ou empresas privadas;

II - ser Vice-Coordenador em projetos de pesquisa ou inovação, classificados como projetos de desenvolvimento institucional, ou em rede; conforme definido em resolução específica pertinente e preferencialmente financiados por órgãos de fomento públicos ou empresas privadas;

III - proceder ao registro e devida tramitação dos projetos de pesquisa ou de inovação no Sistema Integrado de Gestão (SIG), com vistas à obtenção de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE);

IV - ser cadastrado em grupo de pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq, certificado pela instituição;

V - selecionar bolsistas que ficarão sob sua orientação, baseando-se em critérios de desempenho acadêmico e observando princípios éticos, sem conflito de interesse;

VI - acompanhar os bolsistas sob sua orientação, ensinando as técnicas e métodos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - manter comunicação regular com os bolsistas, acompanhando suas frequências nas atividades previstas em seu trabalho de iniciação;

VIII - responder por situações e problemas que surjam no decurso dos trabalhos;

IX - comunicar à Coordenação do PIBIC/PIBITI quaisquer ocorrências que resultem no desligamento do bolsista;

X - substituir os bolsistas que não cumpram com os compromissos estabelecidos nos trabalhos aprovados pelos editais de bolsas e incentivos;

XI - entregar em tempo hábil os relatórios dos trabalhos aprovados nos editais;

XII - participar ativamente em seminários e outros eventos oficiais de divulgação dos trabalhos de iniciação;

XIII - proceder às avaliações solicitadas pelas Comissões Internas dos Programas de Iniciação;

XIV - estimular os bolsistas a apresentarem seus trabalhos em eventos e publicações científicas e tecnológicas;

XV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados em congressos, seminários e publicações científicas que tiveram suas efetivas participações;



XVI - atuar em programas de pós-graduação da Instituição; e
XVII - manter atualizado seu currículo *Lattes*.

§ 1º Caso sejam prestadas informações inverídicas nos itens citados no *caput* deste artigo, o orientador ficará impedido de participar de editais ou outras ações do programa de iniciação pelo prazo de três anos, a contar da data de verificação da informação.

§ 2º Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBITI) que definirá, junto com Comissões Internas e Externas, os procedimentos a serem adotados.

§ 3º Pesquisadores afastados de suas funções acadêmicas durante a vigência da bolsa de iniciação por um período superior a 90 (noventa) dias não poderão participar dos editais de seleção.

§ 4º É vedada ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s).

CAPÍTULO VI REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 30 São considerados bolsistas dos Programas de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBITI) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UFMA ou do ensino médio, do Colégio Universitário e de outras instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

§ 1º O bolsista será selecionado por critérios de desempenho acadêmico, avaliando-se parâmetros como rendimento acadêmico ou outros similares, devendo estar cursando até penúltima etapa do seu curso.

§ 2º A seleção do bolsista será feita pelo respectivo orientador que responderá, oficialmente, pelo desenvolvimento do trabalho junto a instituição.

Art. 31 São compromissos do bolsista:

- I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;
- II - não possuir vínculo empregatício durante vigência da bolsa;
- III - receber apenas uma modalidade de bolsa de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e inovação, sendo permitido o recebimento simultâneo de outros tipos de auxílios de assistência estudantil, desde que tenham finalidades distintas a da bolsa;
- IV - executar os estudos previstos em seu cronograma de trabalho, aprovado para recebimento da bolsa;



- V - apresentar sua produção científica nos respectivos Seminários de Iniciação Científica (SEMIC) ou de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SEMITI), sob a forma de pôsteres, resumos ou painéis;
- VI - manter contato regular com seu respectivo orientador;
- VII - informar ao orientador motivos que resultem no cancelamento/substituição da bolsa concedida;
- VIII - devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, corrigidos pela inflação no período, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- IX - apresentar relatórios, conforme modelo previsto no sítio de cada programa de iniciação;
- X - não possuir nenhum tipo de pendência, cumprindo com todos os requisitos definidos pelo programa financiador da bolsa; e
- XI - citar a concessão e apoios obtidos nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo referência a sua condição de bolsista PIBIC ou PIBITI.

- § 1º No caso de abandono do trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório parcial até o momento do abandono, com devida justificativa, a ser avaliada pela respectiva Comissão Interna.
- § 2º A não aprovação do relatório resultará na restituição, pelo aluno, do valor recebido em mensalidades da bolsa.
- § 3º No caso de ausência de participação no seminário de iniciação, o bolsista deverá encaminhar justificativa que será avaliada pela Comissão Interna do respectivo programa de iniciação.
- § 4º A não aprovação da justificativa de ausência no seminário de iniciação pela Comissão Interna correspondente impedirá o bolsista de participar nos editais subsequentes.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS DO PROJETO

- Art. 32** O projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica ao qual estarão vinculados os trabalhos de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico ou de inovação deverá:
- I - estar registrado no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e preferencialmente aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação/CONSEPE (ou em tramitação);
 - II - ser cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), não devendo ser projeto de autoria do aluno;



- III - estar preferencialmente aprovado, em outras modalidades de fomento, por agências financiadoras, públicas ou privadas;
- IV - ter mérito técnico-científico; e
- V - ter viabilidade técnica e econômica.

CAPÍTULO VIII

DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

Art. 33 O trabalho de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e inovação será individual, devendo ser submetidos em fluxo contínuo, via Sistema Integrado de Gestão (SIG), conforme estabelecido nos editais de cada Programa.

Art. 34 Cada programa de iniciação terá modelo próprio de formulário de submissão de acordo com as especificidades do programa, disponível no sítio eletrônico da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

Art. 35 Cada programa lançará anualmente o(s) edital(is) específico(s) de apoio e concessões, com normas previamente determinadas pelas respectivas Comissões Internas e Externas, seguindo os critérios dos órgãos de fomento, tendo calendário divulgado com devida antecedência no sítio eletrônico da AGEUFMA.

CAPÍTULO IX

DOS SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 36 Para o processo de avaliação do PIBIC, a Coordenadoria Institucional dos Programas de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBIT), juntamente com as Comissões Internas e Externas, a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) e a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) deverão:

- I - propor a inclusão dos Seminários de Iniciação Científica (SEMIC) e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (SEMITI) no Calendário Acadêmico da instituição;
- II - realizar anualmente os SEMIC e SEMITI, no qual os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais;
- III - avaliar o desempenho dos bolsistas, tomando por base os trabalhos apresentados nos seminários anuais e critérios previamente definidos pelas Comissões;
- IV - publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que forem apresentados no SEMIC ou SEMITI, em livro, digital e/ou impresso, veiculando na Internet e nos meios oficiais da instituição; e
- V - convidar a Comissão Externa para atuar na avaliação do Programa, durante o SEMIC ou SEMITI.

Art. 37

Para o processo de qualificação dos programas institucionais, a UFMA deve se comprometer a:

- I - dar amplo apoio de infraestrutura física, de pessoal e de logística para a execução dos programas de iniciação;
- II - prover os recursos financeiros necessários para a realização do SEMIC e SEMITI;
- III - viabilizar a participação de bolsistas em eventos científicos de apresentação de trabalhos;
- IV - comunicar aos órgãos de fomento, com devida antecedência, a realização dos processos de seleção e de avaliação do Programas, bem como os nomes dos componentes das Comissões Interna e Externa, com respectivos níveis de bolsas de produtividade;
- V - promover ampla divulgação das normas dos Programas de Iniciação, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações; e
- VI - não limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:
 - a) restrições quanto à idade;
 - b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
 - c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
 - d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
 - e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas; e
 - f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 38

A avaliação da instituição pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou outro órgão de fomento será realizada com base no cumprimento das normas dispostas nas resoluções específicas dos órgãos financiadores, no relatório institucional e nos relatórios das Comissões Internas e Externas.

Art. 39

O CNPq ou demais órgãos de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* dos Programas de Iniciação.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 40

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Institucional dos Programas de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBIT), junto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) e a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), de acordo com as Comissões de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, ouvidas as instâncias competentes.



Art. 41

Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.